



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE À COMUNIDADE INDÍGENA ATINGIDA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA DE CÓRREGO DO FEIJÃO

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 Pelo presente **Edital de Chamamento Público** (“**Edital**”), o Ministério Público Federal (**MPF**), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (**MPMG**), a Defensoria Pública da União (**DPU**), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (**DPMG**) (“**Instituições do Sistema de Justiça**”) e a Fundação Nacional do Índio (**Funai**) visam realizar o chamamento público de entidades sem fins lucrativos interessadas na prestação de assessoria técnica independente aos membros da comunidade indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó da Aldeia Naô Xohã, em São Joaquim de Bicas/MG, atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (“**desastre**”), ocorrido em Brumadinho/MG, conforme **Termo de Referência** anexo.

1.2. O mencionado **Termo de Referência** foi elaborado em decorrência do reconhecimento, no Termo de Ajuste Preliminar (“**TAP-E Pataxó**”), do direito à assessoria técnica independente (“**assessoria técnica**”) aos membros da comunidade indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó da Aldeia Naô Xohã (“**Comunidade Indígena**”), em São Joaquim de Bicas/MG, atingidos pelo **desastre**.

1.3. A assessoria técnica visa garantir, de forma multidisciplinar, o direito à informação, inclusive técnica, à **Comunidade Indígena**, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e ações relacionados à reparação integral dos danos decorrentes do **desastre**.

1.4. A entidade que prestará assessoria técnica será independente, vinculando-se somente às demandas e às necessidades da **Comunidade Indígena**, sendo por ela escolhida de forma autônoma.

2. DA CHAMADA PÚBLICA E DAS INSCRIÇÕES

2.1. Este chamamento público, que será regido pelos termos deste **Edital**, é composto pelas seguintes etapas: (1) Chamada pública e inscrições; (2) Análise dos documentos e publicação da lista de entidades credenciadas.

2.2. Este **Edital** refere-se à Chamada Pública para entidades interessadas na prestação de **assessoria técnica** à **Comunidade Indígena** atingida pelo **desastre**.

2.3. As entidades interessadas na prestação de **assessoria técnica** deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;



- b) Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres, atingidas por grandes obras ou empreendimentos, ou experiência técnica comprovada em atuação junto a povos indígenas e/ou comunidades tradicionais;
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;
- d) Independência técnica, financeira e institucional em relação à **Vale S.A.**, não podendo ter com ela contratado, em qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, individual ou conjuntamente, diretamente ou por intermédio de outra pessoa jurídica;
- e) Não possuir fins lucrativos;
- f) Não ter praticado ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013), bem como às demais leis e normas com finalidade e efeito semelhantes, nem responder ou ter em seu quadro pessoas que respondam a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa;
- g) Possuir mecanismos de transparência, controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de **assessoria técnica**, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos.

2.3.1. A entidade que prestará **assessoria técnica**, quando de seu credenciamento, deverá apresentar declaração comprometendo-se a dispor, quando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, de equipe permanente que seja composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um/a) profissional com formação em ciências sociais ou de antropologia, que deverá coordenar a equipe;
- b) 01 (um/a) profissional com formação em ciências da saúde;
- c) 01 (um/a) profissional com formação em Direito;
- d) 01 (um/a) profissional com formação em ciências ambientais.

2.3.1.1. A entidade que prestará **assessoria técnica**, quando de seu credenciamento, deverá apresentar declaração comprometendo-se a dispor, quando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, de equipe a ser contratada, por demanda, que seja composta por profissionais nas áreas de engenharia, arquitetura, agroecologia, educação financeira, piscicultura, apicultura, entre outras.

2.4. As entidades interessadas deverão preencher o **Formulário de Inscrição** (anexo) e enviá-lo para o endereço eletrônico mpf-ft-brumadinho@mpf.mp.br constando no campo “assunto” a referência a “**Chamamento Assessoria Técnica - [Escrever o nome da Entidade]**”.

2.5. O **Formulário de Inscrição** devidamente preenchido deverá estar acompanhado de todos os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item “2.3”, e respectivos subitens, deste **Edital**, digitalizados em arquivos em formato PDF.

2.6. Apenas serão aceitos os Formulários enviados para o endereço eletrônico mencionado no item “2.4”, **no período de 14 de outubro de 2019 até 04 de novembro de 2019 às 23:59**, horário de Brasília.

2.7. As **Instituições do Sistema de Justiça** e a **Funai** não se responsabilizam por eventuais falhas técnicas ou de conexão para o correto envio do formulário e respectivos documentos.

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS



3.1. As **Instituições do Sistema de Justiça** analisarão os formulários e os respectivos documentos enviados e verificarão se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos no item “2.3”, e respectivos subitens, bem como as demais diretrizes estabelecidas neste **Edital** e no **Termo de Referência** anexo, e publicarão a lista das entidades credenciadas.

3.2. A lista referida no item anterior será publicada no seguinte endereço: <<www.mpf.mp.br/mg/editais>>.

3.3. A entidade que não for credenciada terá o prazo de 02 (dois) úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação da lista, para recorrer da análise dos documentos, por meio do endereço de correio eletrônico mpf-ft-brumadinho@mpf.mp.br, apontando objetivamente e com clareza o ponto ou o documento que entende ter sido desconsiderado.

3.4. Finalizado o prazo do item anterior sem nenhum pedido de reconsideração ou após a análise dos pedidos, será publicada a lista definitiva das entidades credenciadas no endereço eletrônico mencionado no item 3.2 deste **Edital**.

3.5. As datas para apresentação, na Aldeia Naô Xohã, das entidades credenciadas serão publicadas pelas **Instituições do Sistema de Justiça** no endereço eletrônico mencionado no item 3.2 deste **Edital**.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Formam os anexos deste **Edital**:

- a) o Termo de Referência (Anexo 1);
- b) o Formulário de Inscrição (Anexo 2);
- c) Modelo de Declaração Anticorrupção (Anexo 3);
- d) Modelo de Declaração de Independência de Entidade de Assessoria Técnica (anexo 4);
- e) Modelo de Declaração de Compromisso de Implantação de Mecanismos de Transparência (Anexo 5);

4.2. Todas as etapas deste Chamamento Público poderão ser acompanhadas no seguinte endereço eletrônico: <<www.mpf.mp.br/mg/editais>>.

4.3. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a **Vale S.A.**, as **Instituições do Sistema de Justiça**, a **Funai** e a entidade de **assessoria técnica**, que exercerá seu trabalho de forma autônoma e independente.

4.4. O credenciamento das entidades destina-se a viabilizar e organizar suas apresentações à **Comunidade Indígena**, para escolha, não gerando nenhuma garantia de futura contratação.

4.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas **Instituições do Sistema de Justiça**, conjuntamente com a **Funai**.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2019.



Termo de Referência

1. Objeto e conceitos iniciais

1.1. O Ministério Público Federal (**MPF**), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (**MPMG**), a Defensoria Pública da União (**DPU**) e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (**DPMG**), (“**Instituições do Sistema de Justiça**”), a Fundação Nacional do Índio (**Funai**) e a VALE S.A. (**Vale**), elaboram o presente Termo de Referência (“**Termo**”) em decorrência do reconhecimento, no Termo de Ajuste Preliminar (“**TAP-E Pataxó**”), do direito à assessoria técnica independente aos membros da comunidade indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó da Aldeia Naô Xohã, em São Joaquim de Bicas/MG, atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (“**desastre**”).

1.1.1. Este **Termo** visa efetivar o direito à assessoria técnica independente (“**assessoria técnica**”) ao Povo Indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe e Pataxó da Comunidade Naô Xohã (“**Comunidade Indígena**”), em São Joaquim de Bicas/MG, atingidos pelo **desastre**.

1.1.2. A assessoria técnica visa garantir, de forma multidisciplinar, o direito à informação, inclusive técnica, à **Comunidade Indígena** atingida, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do **desastre**.

1.1.3. A entidade que prestará assessoria técnica será independente, vinculando-se somente às demandas e às necessidades da **Comunidade Indígena**, sendo por ela escolhida de forma autônoma e segundo as disposições estabelecidas nos itens seguintes.

1.2. As entidades interessadas em prestar assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres, atingidas por grandes obras ou empreendimentos, ou experiência técnica comprovada em atuação junto a povos indígenas e/ou comunidades tradicionais;
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;
- d) Independência técnica, financeira e institucional em relação à **Vale**, não podendo ter com ela contratado, em qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, individual, conjuntamente, diretamente ou por intermédio de outra pessoa jurídica;
- e) Não possuir fins lucrativos;
- f) Não ter praticado ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como às demais leis e normas com finalidade e efeito semelhantes, nem responder ou ter em seu quadro pessoas que respondam a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa;
- g) Possuir mecanismos de transparência, controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos.

1.2.1. A entidade que prestará assessoria técnica, quando de seu credenciamento, deverá apresentar declaração comprometendo-se a dispor, quando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, de equipe permanente que seja composta, no mínimo, por:



- a) 01 (um/a) profissional com formação em ciências sociais ou de antropologia, que deverá coordenar a equipe;
- b) 01 (um/a) profissional com formação em ciências da saúde;
- c) 01 (um/a) profissional com formação em Direito;
- d) 01 (um/a) profissional com formação em ciências ambientais.

1.2.1.1. A entidade que prestará assessoria técnica, quando de seu credenciamento, deverá apresentar declaração comprometendo-se a dispor, quando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, de equipe a ser contratada, por demanda, que seja composta por profissionais nas áreas de engenharia, arquitetura, agroecologia, educação financeira, piscicultura, apicultura, entre outras.

1.3. As **Instituições do Sistema de Justiça** e a **Funai** cuidarão para que não haja nenhum tipo de interferência por parte da **Vale** em todo processo relacionado à escolha da entidade que prestará assessoria técnica.

2. Do Chamamento Público

2.1. Para o início da seleção das entidades de assessoria técnica, caberá às **Instituições do Sistema de Justiça** e à **Funai** a publicação de “Edital de Chamamento Público”, na forma deste **Termo**, ao qual se dará ampla publicidade, devendo conter:

- a) Escopo básico dos trabalhos a serem executados;
- b) Critérios de credenciamento;
- c) Processo de credenciamento e seus respectivos prazos;
- d) Modelo de formulários;
- e) Lista de documentos exigidos.

2.2. As **Instituições do Sistema de Justiça** e a **Funai** analisarão os formulários e os respectivos documentos enviados e verificarão se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos no item “1.2.”, publicando, no prazo estabelecido no edital, a lista das entidades credenciadas.

2.3. As **Instituições do Sistema de Justiça** e a **Funai** apresentarão à **Comunidade Indígena** a lista com as entidades credenciadas.

3. Das apresentações e da escolha

3.1. Definidas as entidades credenciadas, será estipulada a data para apresentação, na Aldeia Naô Xohã, das entidades que forem credenciadas na forma do item 2.2, para prestar assessoria técnica, bem como para escolha pela **Comunidade Indígena**.

3.2. As apresentações pelas entidades credenciadas seguirão as seguintes diretrizes:

- a) deverão abranger informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, inclusive com povos indígenas e/ou comunidades tradicionais, quando tiverem experiência prévia nessa área, bem como na perspectiva de defesa de direitos humanos, de mobilização social e/ou metodologias participativas, bem como conhecimento técnico sobre os temas a serem desenvolvidos durante a prestação de assessoria técnica;
- b) deverão abranger informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação à **Vale**;



- c) devem usar linguagem simples e culturalmente adequada;
- d) devem garantir momento para o esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos membros da **Comunidade Indígena**.

3.2.1. É vedado aos proponentes apresentarem-se à **Comunidade Indígena** promovendo eventuais disputas de valores a receber, bem como promessas de vantagens, empregos etc.

3.3. Após as apresentações, a **Comunidade Indígena** utilizará seus mecanismos próprios de decisão para realizar a escolha, durante o tempo que entender necessário, podendo as **Instituições do Sistema de Justiça** e/ou a **Funai** prestar auxílio e mediação nos debates, se e quando forem solicitadas pela **Comunidade Indígena**.

4. Plano de Trabalho

4.1. Uma vez escolhida, a entidade de assessoria técnica deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado ("**Plano de Trabalho**").

4.1.1. O **Plano de Trabalho** deverá ser elaborado participativamente com a **Comunidade Indígena**, observando-se as especificidades socioculturais, a intensidade e as características dos danos sofridos, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades no local.

4.2. O **Plano de Trabalho** deve estar de acordo com o escopo básico, contendo minimamente:

- a) identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b) justificativa, descrevendo as razões que levaram à elaboração do **Plano de Trabalho**;
- c) objetivo geral, indicando o resultado final que o projeto visa atingir;
- d) objetivos específicos ou metas, que correspondam às ações e medidas que devem ser executadas em determinado período de tempo;
- e) metodologia, indicando-se como se pretende atingir os objetivos, com foco na efetiva participação e envolvimento da comunidade;
- f) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) orçamento, com planilha de custos detalhada;
- h) instrumento de monitoramento e avaliação pela **Comunidade Indígena**;
- i) plano de composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará de maneira permanente na região, identificando as exigências de formação e qualificação para os trabalhos a serem executados;
- j) previsão de eventuais serviços técnicos especializados;
- k) prazos previstos de execução, com cronograma físico-financeiro e estimativa de parcelas para desembolso;
- l) dados de conta bancária de titularidade da entidade, criada e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do projeto de assessoria técnica;
- m) elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do **Plano de Trabalho**;
- n) previsão da realização de auditorias contábil-financeira e finalística, que deverão ser exercidas por entidade: (i) externa e independente em relação à entidade escolhida e à **Vale**; (ii) legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa; (iii) que tenha atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos; (iv) que atue conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.



4.2.1. A entidade de assessoria técnica independente contratada deverá estabelecer estrutura permanente de atendimento e trabalho capaz de atender a diversidade sociocultural e territorial da **Comunidade Indígena**, de maneira compatível com a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos, bem como com a situação de vulnerabilidade social enfrentada.

4.2.2. Os profissionais a serem contratados pelas entidades de assessoria técnica deverão possuir comprovada experiência profissional, compatível com o cargo que exercerão e de acordo com as necessidades da **Comunidade Indígena**.

4.2.3. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que sejam necessárias para a prestação dos serviços de assessoria técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

4.3. Quando a entidade não dispuser em seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção mediante publicação de edital a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

4.3.1. Os profissionais que se candidatarem a compor as equipes permanentes deverão apresentar currículo que contenha informações sobre as respectivas formações e experiências exigidas para as atividades para as quais poderão ser contratados.

4.3.2. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: a) pré-seleção de currículos; e b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando-se o disposto no **Plano de Trabalho**.

4.3.3. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometam a atuar com isenção e independência técnica de forma a alcançar o melhor interesse da **Comunidade Indígena**.

4.4. No prazo de 10 (dez) dias do recebimento do **Plano de Trabalho**, as **Instituições do Sistema de Justiça** e a **Funai**, em diálogo com a **Comunidade Indígena**, avaliarão detalhadamente o cumprimento dos requisitos mencionados no item 4.2 e, caso necessário, solicitarão modificações e adequações, que serão realizadas também no prazo de 10 (dez) dias.

4.5. Validado o **Plano de Trabalho**, o **MPF** dará conhecimento à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, enviando cópia deste **Termo** e do próprio **Plano de Trabalho**, e informando que se dará início à etapa de contratação.

4.6. A entidade escolhida deverá comprovar documentalmente as despesas realizadas na elaboração do **Plano de Trabalho**, para fins de ressarcimento pela **Vale**.

5. Disposições finais

5.1. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a **Vale**, as **Instituições do Sistema de Justiça**, a **Funai** e a entidade de assessoria técnica, que exercerá seu trabalho de forma autônoma e independente.

5.2. As **Instituições do Sistema de Justiça** e a **Funai** deverão exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento e à escolha das entidades



de assessoria técnica, garantindo-se condições isonômicas e atuação de forma independente a todas as entidades credenciadas para prestação de assessoria técnica.

5.3 Caberá à **Comunidade Indígena**, na forma a ser pactuada com as **Instituições do Sistema de Justiça** e a **Funai**, exercer o controle social das atividades da Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico, informando imediatamente aos representantes das **Instituições do Sistema de Justiça** e da **Funai** sempre que verificar irregularidades no cumprimento do escopo da assessoria técnica.

5.4. Caberá às **Instituições do Sistema de Justiça** e à **Funai** avaliar as reclamações apresentadas pela **Comunidade Indígena** em relação à prestação de serviços da Assessoria Técnica e adotar as medidas cabíveis.

5.5. Nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste **Termo**, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto do atendimento das necessidades da **Comunidade Indígena**, poderá ser destituída e substituída a entidade de assessoria técnica, mediante novo processo de escolha pela **Comunidade Indígena**.

5.6. Casos omissos serão deliberados pelas **Instituições do Sistema de Justiça**, conjuntamente com a **Funai**.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00064018/2019 EDITAL nº 87-2019**

.....
Signatário(a): **FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES**

Data e Hora: **09/10/2019 14:13:37**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO**

Data e Hora: **09/10/2019 15:23:31**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MALE DE ARAGAO FRAZAO**

Data e Hora: **09/10/2019 15:39:17**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI**

Data e Hora: **09/10/2019 14:18:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **HELDER MAGNO DA SILVA**

Data e Hora: **09/10/2019 16:06:34**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BD2FDFFEF.3226542B.2147769B.E8F63289